

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo-CEE-n.1365/79

Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de ITARARÉ.

Assunto : CONVÊNIO

Relator : Maria Aparecida Tama o Garcia

PARECER-CEE-n. 1223 /79 C P . APROVADO em 17 / 10 /79

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de ITARARÉ solicitou, em 04/06/79, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica -DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assistência Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO: O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento / dentário, exclusivamente à população da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

Cláusula primeira: Compete à Prefeitura Municipal de Itararé:

1. contratar e designar, de comum acordo com a Direção da DENPAO, um (01) Cirurgião Dentista para o atendimento dentário no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota;

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento bem como do local de seu funcionamento.

Cláusula Segunda: As Escolas Estaduais de primeiro / grau abrangidas pelo presente Convênio são: EEPG " Herculano Pimentel" -Rua São Pedro, 248; EEPG " Caetano Carbone"-Rua Sofia Dias Menck, 715 -EEPG " Heitor Guimarães Côrtes, Praça Siqueira Campos-

Cláusula Terceira: À Secretaria de Estado da Educação , através do Departamento de Assistência ao Escolar, Compete:

1. ceder o local para a instalação do consultório dentário;

2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;

3. ceder equipamento e instrumental odontológico;

4. ceder o material de consumo;

5. orientar a Prefeitura Municipal na contratação do Cirurgião Dentista;

6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionadas.

Cláusula Quarta: Durante os períodos de recesso escolar. O Cirurgião Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

Cláusula Quinta: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao Parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

Cláusula Sexta: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

Cláusula sétima: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

Cláusula Oitava: Fica entendido que não haverá, para a secretaria da Educação, qualquer outros ônus, além dos previstos neste convênio.

Cláusula Nona: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e ou da Secretaria de Estado Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Cláusula Décima : Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas desde que comprovado o não cumprimento mediante / comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

Cláusula Décima Primeira: Os casos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos, pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si, justos e acertados, assinam o / presente Convênio em 03 (três) vias datilografadas, de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza todos os fins de direito.

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ITARARÉ, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população / escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

Nos itens 1 e 3 da Cláusula Terceira, a expressão "ceder" deve ser substituída por " colocar à disposição ", que melhor expressa o objetivo do proposto.

São Paulo, 04 de setembro de 1979

a) Cons^a.Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III- Decisão da Comissão

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1979

a)Cons. João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente